ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RICHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº 100/ 2022
DE 22 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO CONDICIONADA COM CLÁUSULA REVERSIVA, UM TERRENO URBANO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SERGIPE - CODISE - PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, BUSCANDO ATRAIR E DESENVOLVER EMPREGO E RENDA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizada a chefe do poder executivo municipal de Riachão do Dantas, a realizar a doação ao Estado de Sergipe, através da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SERGIPE – CODISE, de CNPJ: 13.146.642/0001-45; Com natureza jurídica, de sociedade anônima aberta com controle acionário estatal, regida por este estatuto, constituída nos termos da Lei Estadual N° 1.917, de 18 de dezembro de 1974, e do Decreto n. 0 3.353, de 15 de março de 1976, bem tomo pelas Leis n°13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei n°6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Estadual n° 30.623, de 27 de abril de 2017 e demais legislações aplicáveis, para a implantação do Distrito Industrial de Riachão do Dantas, em uma área na rodovia SE-170, que liga esta cidade ao Povoado Tanque Novo, com certidão de Inteiro teor, memorial descritivo e planta de Situação/localização em anexo, correspondente a 21.931,10 m².

Art. 2ª: O imóvel a que se refere o artigo anterior, tem as delimitações, e confrontações, definidas no memorial descritivo elaborado pela Secretaria municipal de Obras, constante no processo administrativo, o qual deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de Doação, cujo os custos e emolumentos, inclusive de registro imobiliário correrão por conta da Donatária.

Art 3º. O imóvel doado em conformidade com a presente Lei, será revertido sem ônus de espécie alguma ao Patrimônio do município, inclusive as benfeitorias e edificações, se dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a Donatária, não conseguir angariar indústrias que possam desenvolver, construir ou iniciar atividades industriais no local.

§1º: O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio do Município com todas as Benfeitorias, se a qualquer tempo a Donatária ou seus sucessores vierem a encerrar suas atividades empresariais no município, antes do prazo de 10 anos, contados da data da assinatura da escritura pública de doação e/ou ainda se a mesma deixar de cumprir o compromisso social assumido, qual seja com a implantação do núcleo de desenvolvimento econômico e industrial de Riachão do Dantas - SE.

Art 4º: O órgão estadual retro, mencionado, fica obrigado ao cumprimento das obrigações constantes desta lei e dos trâmites procedimentais, adotados pelas partes, firmado entre a mesma e o Município de Riachão do Dantas -SE, sendo que o descumprimento de qualquer dos artigos que fica fazendo parte integrante desta lei, implicará na reversão ao Município de Riachão do Dantas - SE, da área doada com todas as benfeitorias, e edificações nela existentes, sem nenhum ônus para o mesmo.

Parágrafo Único: Transcorrido o Prazo de 05 (cinco) anos, da assinatura da escritura de doação que se trata o artigo 3º desta lei, cumprida as obrigações e especialmente, o compromisso social, assumido pelo estado através da CODISE, do referido artigo 3º desta lei, deixará de incidir sobre o imóvel o encargo ao patrimônio público do Município de Riachão do Dantas - SE, tornando-se da CODISE.

Art 5º: As obrigações contidas nesta lei, prevalecem perante sucessores a qualquer título.

Art 6º: A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SERGIPE – CODISE, após lavrada a escritura de doação, poderá oferecer o imóvel ou parte dele em garantia de financiamentos, somente em primeira hipoteca, sendo certo, que ao Município de Riachão do Dantas - SE será garantida a hipoteca em segundo grau.

Art. 7º: A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação condicionada.

Art. 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas - SE, 22 de junho de 2022.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL